

juízo com Perspectiva de Gênero e Raça no Contexto de Humanização do Poder Judiciário”, realizado no período de 24 de abril a 01 de maio de 2023, ofertado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, na modalidade ensino à distância (EAD), com carga horária de 20 horas-aula. “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/10/2019, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O PRESENTE EXPEDIENTE COM A RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS QUE FORAM CONSIDERADOS INAPTOS POR 1º) NÃO OBTIVERAM A FREQUÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA; 2º) NÃO ATINGIRAM O CONCEITO EXIGIDO”.

No Ofício 143/2023 – ESMAPE – DG, de 05 de julho de 2023, do Exmº. Sr. Des Francisco Bandeira de Mello, Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco — ESMAPE. Ref. Certidão de Frequência dos magistrados e magistradas considerados (as) aptos no Curso “**O juízo com Perspectiva de Gênero e Raça no Contexto de Humanização do Poder Judiciário**”, realizado no período de 24 de abril a 01 de maio de 2023, ofertado pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, na modalidade ensino à distância (EAD), com carga horária de 20 horas-aula. “**POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/10/2019, ENCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA, O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS CONSIDERADOS APTOS.**”

Recife, 20 de julho de 2023

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 18 (DEZOITO) DE MAIO DE 2023, ÀS 09H15, NA SALA DE SESSÕES CÍVEIS, LOCALIZADA NO 1º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE), QUE PARTICIPOU DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX; FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), FAUSTO DE CASTRO CAMPOS E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE); RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA) E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, QUE SE ENCONTRAM EM COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS; E AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

JULGAMENTO

PROCESSO RELATADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA):

Processo nº 000009/2023-7-CM. Tipo de Processo: RECURSO ADMINISTRATIVO (RETROATIVO FINANCEIRO – Recurso Administrativo interposto pelo Sr. René Santos Rolim (Oficial de Justiça) solicitando o pagamento de retroativo financeiro referente à progressão funcional pelos motivos ali indicados). Parte Recorrente: Ilmº Sr. René Santos Rolim (Oficial de Justiça). Comarca: Recife. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator e DEFERIR o pedido formulado, para ser anotado o curso de pós-graduação na ficha funcional, concedendo a René Santos Rolim o direito a concessão da progressão à faixa salarial P-16 com o pagamento retroativo dos efeitos financeiros da progressão funcional a partir de 15 de novembro de 2022, com os devidos reflexos”.

Recife, 18 de maio de 2023.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho da Magistratura**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJE DO DIA 01 DE JUNHO DE 2023, EDIÇÃO 100/2023, PÁGS. 199/205.****PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA PERNAMBUCO****PROVIMENTO Nº 02/2023 – CM, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, as Salas de Depoimento Acolhedor – SDA de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas comarcas do Recife, de Camaragibe, de Petrolina, de Caruaru, de Goiana e do Depoimento Acolhedor Itinerante - DAI, bem como das unidades provenientes da expansão deste serviço, com atribuição para realizar depoimentos especiais de crianças e adolescentes, em procedimento judicial, mediante a possibilidade de produção antecipada de provas, consideradas urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, conforme dispostos no artigo 156, I, do Código de Processo Penal, no artigo 11 da Lei nº 13.431/2017 e Resolução n. 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Estado deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição da República (CR);

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, da CR);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n. 13.431/2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de produção antecipada de provas (PAP) tidas como urgentes e relevantes, observada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, como previsto no inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, e no art. 11 da Lei n. 13.431/2017;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução n. 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, de que trata a Lei n. 13.431/2017;

CONSIDERANDO a criação das Salas de Depoimento Acolhedor do Recife (Portaria n. 47/2010), de Camaragibe (Portaria n. 003/2014), Caruaru e Petrolina (Portaria n. 002/2015) e de Goiana (Portaria n. 001/2020) e as unidades provenientes da expansão deste serviço, no âmbito do Judiciário ou em Salas de Depoimento Especial nas delegacias da Polícia Civil do Estado (Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional n. 124/2022);

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional n. 124, de 12 de setembro de 2022, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, tendo como intervenientes a Secretaria Estadual de Defesa Social, a Polícia Civil de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Pernambuco visando adotar ações integradas para fomentar a implementação da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em todo o Estado de Pernambuco, conforme as disposições da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto n. 9.630/2018;

CONSIDERANDO a disponibilidade do serviço do Depoimento Acolhedor Itinerante, ônibus adaptado para o fim específico de realizar os depoimentos especiais de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em todo o Estado de Pernambuco, onde não haja sala instalada;

CONSIDERANDO que o serviço Depoimento Acolhedor é composto pelas Salas de Depoimento Acolhedor do Recife, Camaragibe, Petrolina, Caruaru, Goiana e pelas unidades provenientes da expansão deste serviço, bem como o Depoimento Acolhedor Itinerante;